



Câmara Municipal de Aquiraz
Público
19/06/2023
Conforme Lei Orgânica do
Município

CONTRATO N° 2023.06.16.1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, COM ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Jefferson da Silva Benevides, Ordenador de despesas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita CNPJ: 08.436.055/0001-50 com sede a Av. XV de Novembro, nº 995- Zona 1- Maringá -Paraná, representada pelo Sr. Claudio Baqueti Moreira brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR n] 35.856, CPF sob o nº 025.538.279-03, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do processo de Adesão nº 2023.06.16.001, adesão ao pregão eletrônico nº 01.14.03.2023-PE Prefeitura Municipal de Cascavel/Gabinete do Prefeito, tudo em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e Decretos 7.892/2013 e 9.488/2018 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A Execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao pregão eletrônico nº 01.14.03.2023- Prefeitura Municipal de Cascavel (Lei nº. 8.666/93 e Decretos 7.892/2013 e 9.488/2018. Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão) e a proposta da contratada.

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro - Aquiraz - Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto serviços de agenciamento de transporte aéreo nacional e internacional para locomoção de vereadores, assessores e demais servidores da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor estimado da contratação é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com taxa de transação de serviços de 99,99% (noventa vírgula noventa e nove por cento).

3.2- Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados pelo regime de percentual de desconto sobre o valor na Tarifa de Agenciamento, (taxa de serviço) fixo e irremovível, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam à CONTRATADA descontos promocionais em maior percentual, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas o referido desconto.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.2. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

4.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.4. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente contrato.



- 4.5. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente.
- 4.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto estabelecido no presente Contrato, de acordo com as condições de preços e prazos pactuados.
- 4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato.
- 4.8. Deduzir, quando necessário, das faturas vincendas ou vencidas, independentemente de solicitação à CONTRATADA, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados.
- 4.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 4.10. Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto - 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados -, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) e atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações.
- 5.2. Para prestação de serviço nos mesmos termos do subitem anterior, deverá indicar pelo menos 01 (um) preposto (nome e telefone) para atendimento exclusivo para efetuar reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens em favor dos membros, servidores e outros indicados pelo CONTRATANTE, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para a realização do serviço, se necessário.
- 5.3. Deverá providenciar, quando solicitado pela unidade solicitante, em até 2 (duas) horas após a formalização da demanda por e-mail (obrigatório), no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados. O BENEFICIÁRIO deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de 2 (duas) horas após a autorização pelo CONTRATANTE.

- 5.4. Os serviços de emissão de **SEGURO VIAGEM** compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.
- 5.5. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a **CONTRATANTE** possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 5.6. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.
- 5.7. Fornecer passagens aéreas, nacionais, para quaisquer destinos servidos por linha aéreas regulares de transporte aéreo, observando os trechos e horários requisitados.
- 5.8. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxa de embarque.
- 5.9. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de voo, imediatamente após o recebimento da Requisição de Passagens em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição.
- 5.10. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo
- 5.11. imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver inoperante e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo.
- 5.12. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 5.13. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do **CONTRATANTE** em tempo hábil para o embarque do passageiro.

- 5.14. Apresentar ao CONTRATANTE relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete.
- 5.15. Repassar ao CONTRATANTE, integralmente, todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência do bilhete aéreo, os quais serão utilizados estritamente a serviço do CONTRATANTE, devendo ser especificado, na fatura correspondente, o percentual e respectivo valor do desconto concedido.
- 5.16. Entregar os bilhetes de passagens aéreas na sede do CONTRATANTE nos balcões de atendimento do aeroporto, em e-mail indicado pelo CONTRATANTE, ou, ainda, na residência do beneficiário do bilhete, conforme solicitação do CONTRATANTE, inclusive quando a emissão ocorrer em caráter emergencial ou fora do horário normal de expediente.
- 5.17. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE.
- 5.18. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CONTRATANTE.
- 5.19. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado pelo BENEFICIÁRIO.
- 5.20. Nos casos em que houver diminuição de custo, a CONTRATADA emitirá ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do ofício.
- 5.21. Adquirir os bilhetes em moeda corrente nacional, sendo vedada a aquisição por meio de programa de milhagens e outros similares.
- 5.22. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o BENEFICIÁRIO não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 5.23. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou

subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.24. Enviar, na data de assinatura do contrato, relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorram durante a vigência do contrato.

5.25. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Disponibilizar instalações adequadas, equipamentos e recursos humanos necessários, treinados e suficientes para a execução dos serviços objeto deste contrato.

5.26. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATADA isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pelo CONTRATANTE.

5.27. Garantir a boa conduta e disciplina dos seus funcionários nos ambientes do BENEFICIÁRIO, providenciando a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de conduta considerada inconveniente pelo CONTRATANTE.

5.28. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE.

5.29. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

5.30. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.31. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

5.32. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

5.33. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

5.34. restar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

5.35. Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado, para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes através de serviço de telefonia móvel:

5.36. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE dos assuntos relacionados à execução do contrato.

5.37. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

5.38. Providenciar assistência por ocasião do embarque e desembarque que estejam a serviço do CONTRATANTE, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o check-in, quando solicitado e a critério da CONTRATANTE, sem que isso implique em acréscimo aos preços contratados.

5.39. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação aos serviços objeto deste instrumento de contrato, resolvendo, inclusive, problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque.

5.40. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

5.41. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, para a execução do contrato.

- 5.42. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 5.43. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.44. Promover, no prazo de 30 (trinta) dias, mesmo que findo o contrato, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento.
- 5.45. Oficial, a contar do recebimento do referido expediente, com emissão de ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior. Caso o CONTRATANTE não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada.
- 5.46. apresentar, mensalmente, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas para o CONTRATANTE, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura do CONTRATADO. É irregular o pagamento efetuado com base apenas em sistemas criados e mantidos pelas agências de viagens.
- 5.47. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação.
- 5.48. Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à Agência Nacional de Aviação Civil, para fins de controle sobre o faturamento.
- 5.49. Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso.
- 5.50. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 5.51. Executar os serviços descritos neste Contrato, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.
- 5.52. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.53. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CONTRATANTE, por terceiros.

5.54. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato.

5.55. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.56. Submeter-se a mais ampla fiscalização do BENEFICIÁRIO, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivos postos de serviço, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.57. Remeter ao CONTRATANTE, quando solicitado, sem ônus adicional, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que houver alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

5.58. Disponibilizar a servidores do CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme solicitação formal do Fiscal do Contrato, acesso on-line ao sistema de consulta, reserva e aquisição de passagens aéreas utilizado pela CONTRATADA.

5.59. Definir, a critério do CONTRATANTE, o perfil de utilização do sistema para:

5.59.1. Consulta;

5.59.2. Consulta e reserva.

5.59.3 Treinar os servidores da CONTRATANTE para a utilização do sistema disponibilizado pela CONTRATADA em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

5.60. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, e provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pelo CONTRATANTE, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados pela Contratante compreenderão:

- 6.1.1. Emissão de passagens, marcação, reserva, remarcação e cancelamento de passagens;
- 6.1.2. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retiradas dos bilhetes;
- 6.1.3. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
- 6.1.4. Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;
- 6.1.5. Manter para a Contratante ou a sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficiente para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando a Contratante plantão de telefone fixos e celulares;
- 6.1.6. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 6.1.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas;
- 6.1.8. Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- 6.1.9. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.
- 6.2. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Termo.
- 6.3. Os serviços deverão ser executados pela Contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e neste Contrato.
- 6.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados pelo regime de percentual de desconto sobre o valor na Tarifa de Agenciamento, (taxa de serviço) fixo e irredutível, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam à

CONTRATADA descontos promocionais em maior percentual, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas o referido desconto.

6.5. A empresa CONTRATADA deverá emitir faturas que demonstrem separadamente os valores das passagens aéreas, taxas de embarque, dos seguros (quando for o caso) e o montante referente à taxa de serviço.

6.6. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou voucher emitido será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VF = VP - TA + TS + TE + S \text{ (quando for o caso).}$$

Onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

TA = Valor referente à Tarifa de Agenciamento paga pela companhia aérea à agência contratada;

TS = Valor da Taxa de Serviço;

TE = Valor da Taxa de Embarque; e

S = Seguro Saúde e Bagagem (quando for o caso).

CLÁUSULA SETIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária;

7.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados pelo regime de percentual de desconto sobre o valor na tarifa de agenciamento e o valor a ser pago

pelo CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou voucher emitido será calculado utilizando-se a fórmula constante no subitem 11.6 do presente Termo de Referência.

7.3 A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE Requerimento, Recibo Normativo, Nota Fiscal e regulares Certidões Negativas de Débitos, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes. Após o atesto do fiscal do contrato e a análise da documentação pelos setores competentes, realizar-se-á o pagamento da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente a ser indicada, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4 Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao pactuado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado. 4.6 Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato.

7.6. Deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a). Fatura;
- b). Comprovação da regularidade fiscal da CONTATADA para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c). Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d). Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

7.7. Relatório detalhado de bilhetes emitidos, contendo:

- a). "Print screen" da tela da Cia. Aérea, na qual seja demonstrado o voo e horário, bem como a tarifa e seu perfil, compatível com o bilhete emitido;

b). Solicitação de emissão de bilhete, enviada pelo CONTRATANTE;

c). Planilha de composição da cobrança, contendo seu detalhamento, destacando o nome do passageiro, data, horário, número do voo e Cia Aérea, valor do bilhete, taxa de embarque, desconto aplicado, demais informações pertinentes.

7.8. DO REAJUSTE: os valores será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação.

7.9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS E VIGENCIA CONTRATUAL

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2.123, fonte de recurso 001- elemento de despesa 3.3.90.33.00

9.2- O prazo de vigência deste contrato é até 31/12/2023, tendo início da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial do município.

9.3- O prazo deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária;

10.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados pelo regime de percentual de desconto sobre o valor na tarifa de agenciamento e o valor a ser pago pelo CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou voucher emitido será calculado utilizando-se a fórmula constante no subitem 11.6 do presente Termo de Referência.

10.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE Requerimento, Recibo Normativo, Nota Fiscal e regulares Certidões Negativas de Débitos, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes. Após o atesto do fiscal do contrato e a análise da documentação pelos setores competentes, realizar-se-á o pagamento da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente a ser indicada, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4 Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao pactuado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.5 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado. 4.6 Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato.

10.6. Deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a). Fatura;
- b). Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c). Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d). Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

10.7. Relatório detalhado de bilhetes emitidos, contendo:

- a). "Print screen" da tela da Cia. Aérea, na qual seja demonstrado o voo e horário, bem como a tarifa e seu perfil, compatível com o bilhete emitido;
- b). Solicitação de emissão de bilhete, enviada pelo CONTRATANTE;
- c). Planilha de composição da cobrança, contendo seu detalhamento, destacando o nome do passageiro, data, horário, número do voo e Cia Aérea, valor do bilhete, taxa de embarque, desconto aplicado, demais informações pertinentes.

10.8. DO REAJUSTE: os valores será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação.

10.9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do **MUNICÍPIO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

11.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

11.1.3. multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISAO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS PRAZOS DE INICIO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias da data de assinatura deste contrato.

15.2. As apólices de seguro deverão ser entregues em até 24 horas, contadas da autorização da emissão pelo CONTRATANTE, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações.

15.3. Os bilhetes de passagens devem ser entregues em até 2 (duas) horas, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.

15.4. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO

16.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz,

Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 16 de Junho de 2023

CLAUDIO
BAQUETI
MOREIRA:02
553827903

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
BAQUETI
MOREIRA:025538279
03
Dados: 2023.06.16
14:07:42 -03'00'

Benevides

Jefferson da Silva Benevides
Diretor de Planejamento,
Orçamento e Gestão/ Ordenador de
Despesas
CONTRATANTE

ALLERETOUR VIAGENS E
TURISMO LTDA
CNPJ: 08.436.055/0001-50
Claudio Baqueti Moreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jefferson
Ingrid Luiza Moreira